



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.482, DE 02 DE JULHO DE 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.482, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, possuindo prazo de validade até 31 de dezembro de 2020”.

Art. 2º - Acrescentam-se os §1º e §2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.482, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Torna-se obrigatória a participação de 01 (um) servidor do quadro efetivo, vinculado ao Sindicato dos Servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo Municipal.

“§ 2º - Torna-se obrigatório o encaminhamento semestral à Câmara Municipal de prestação de contas dos trabalhos desempenhados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Poder executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

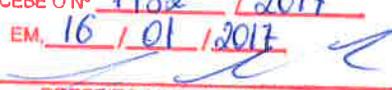
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1782 / 2017
EM, 16 / 01 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 001/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com